

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

*Projeto de Lei nº 16/2026 e Emendas 01 e 02, Modificativas – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

### **01- DO RELATÓRIO:**

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, III e VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Cláudio e determina outras providências”, visando a atualização administrativa do Conselho e o fortalecimento do controle social sobre a política habitacional municipal.

### **02- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

De início, cumpre destacar que a proposição atende integralmente às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, bem como no Decreto Federal nº 12.002/2024. A redação apresentada é clara, objetiva, coesa e precisa, não sendo constatados vícios formais que comprometam a compreensão ou aplicação da norma. Eventuais ajustes de natureza redacional poderão ser realizados em sede de redação final, sem prejuízo do conteúdo normativo.

A matéria inserida na proposição refere-se ao interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo de competência legislativa do Município.

Por se tratar de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o regime jurídico e organização do Conselho Municipal de Habitação, não há vício de iniciativa, estando a proposição em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

A matéria possui caráter administrativo e organizacional, legitimando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor alterações normativas desse tipo. Assim, não se verifica qualquer vício formal de iniciativa ou de competência legislativa.

O Projeto de Lei nº 16/2026 e suas emendas respeitam os princípios constitucionais, o regime jurídico municipal e a legislação infraconstitucional. Não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou violação de direitos adquiridos.

A norma estabelece regras administrativas e de organização funcional do Conselho Municipal de Habitação, adequando-se à realidade da gestão habitacional municipal, sem criar ônus indevido aos cidadãos ou conselheiros.

Dessa forma, a proposição observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, estando em plena conformidade com a legislação vigente.

O projeto promove a atualização administrativa do Conselho Municipal de Habitação; o fortalecimento do controle social sobre os programas habitacionais; garantia de paridade entre Poder Público e sociedade civil na composição do colegiado; maior eficiência e transparência na gestão do Fundo Municipal de Habitação; adequação às disposições da Lei Municipal nº 1.903/2025 e aos programas federais habitacionais.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que moderniza a estrutura do Conselho e proporciona segurança jurídica e operacional para a execução das políticas habitacionais.

Por fim, não se verifica qualquer afronta à moralidade administrativa, estando a proposta devidamente motivada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

### **03 - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apta à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa. O Projeto e suas Emendas Modificativas mostram-se constitucionais, legais, redigidos em conformidade com a técnica legislativa e de relevante interesse público, especialmente na área de habitação social.

Assim, o parecer é favorável à sua tramitação e aprovação.

É o parecer. É o voto.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relatora Vereadora Rosângela Diretora  
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Kaká Amorim  
Vereador Presidente

**O Vereador Darley Lopes, Relator efetivo desta comissão, não emitiu seu voto por estar ausente do plenário, sendo substituído por sua suplente, a Vereadora Rosângela Diretora.**

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim

Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim  
Vereador Revisor

Nivaldo  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

Relator Vereador Evandro da Ambulância

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador revisor

Kedo Tolentino  
Vereador Presidente

**O Vereador Darley Lopes, Presidente efetivo desta comissão, não emitiu seu voto por estar ausente do plenário, sendo substituído por seu suplente, o Vereador Kedo Tolentino.**

---

**Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.**